

# COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DAS 12 PESSOAS QUE ESTÃO CONFINADAS NA SEDE DO AERUS, NO RIO DE JANEIRO, COM ÔNUS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS – CEXAERUS

## I – RESUMO PROCESSUAL

O Sindicato Nacional dos Aeronautas e a Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil propuseram, entre outras ações judiciais, a **Ação Civil Pública** nº 2004.34.00.010319-2, em 25 de março de 2004, para demandar a responsabilidade da União e de outras pessoas jurídicas pelo prejuízo dos participantes e dependentes do Instituto **AERUS** de Seguridade Social.

A Desembargadora Neuza Maria Alves da Silva, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, deferiu pedido de **antecipação de tutela**, formulado na inicial, para que a União se responsabilizasse imediatamente pelos pagamentos dos benefícios da entidade.

A União recorreu, por meio do pedido de **Suspensão de Liminar** SL nº 127. Os autores interpuseram agravo de instrumento, julgado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que entendeu razoável aguardar a sentença do juízo de primeiro grau, a partir da qual passaria, então, a vigor a antecipação de tutela, na hipótese de condenação.

O Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em **sentença** de 13 de julho de 2012, condenou a União, por omissão no poder-dever de fiscalização e proteção, a indenizar os participantes e os dependentes titulares de benefícios dos planos de previdência complementar da Varig e da Transbrasil, em montantes individuais, apurados desde o vencimento das primeiras contribuições não recolhidas, e a partir da adesão de cada patrocinadora, até as respectivas liquidações de seus planos de benefícios.

Na mesma sentença, o Juízo determinou também o imediato cumprimento, pela União, da decisão proferida no Agravo de

Instrumento nº 2006.01.00.016434-4, pois foi realizada a condição imposta pelo STF na Suspensão de Liminar nº 127.

A União ingressou com outra Suspensão de Liminar, desta vez no TRF1. O Presidente do TRF1 indeferiu o pedido da União, na medida em que o STF já havia decidido a matéria e que não cabia rediscuti-la. O Juízo da 14ª Vara Federal abriu, então, um processo de **execução provisória da antecipação de tutela**. Dessa decisão, a União ingressou com um novo agravo de instrumento no TRF1, distribuído ao Desembargador Carlos Moreira Alves, que concedeu liminar à União, suspendendo a antecipação de tutela até o julgamento do mérito do agravo, sem considerar a decisão do Plenário do STF.

Em resposta, os autores peticionaram na SL nº 127, para que a decisão do STF fosse cumprida. O Ministro Joaquim Barbosa alegou, em 5 de julho de 2013, falta de legitimidade dos autores para realizar pedidos na suspensão de liminar – que são de exclusividade do Poder Público –, bem como para revigorar a liminar deferida pela Desembargadora Neuza Maria Alves da Silva, que, juntamente com a decisão do Plenário do STF, teria sido substituída pela decisão do Desembargador Carlos Moreira Alves.

Além disso, está pendente de julgamento, pelo STF, o **Recurso Extraordinário nº 571969**, referente a outra ação judicial, sobre congelamento de tarifas aéreas, uma das fontes de custeio dos planos de benefícios do AERUS. A Relatora, Ministra Cármen Lúcia, proferiu voto favorável aos autores, porém o Ministro Joaquim Barbosa pediu vistas na sessão de 8 de maio de 2013.

## **II – RESUMO DAS MEDIDAS URGENTES**

Segundo informações do Sindicato Nacional dos Aeronautas, os recursos reservados para o pagamento de benefícios do AERUS extinguirão em agosto de 2013, e a média de idade dos nove mil aposentados e mil pensionistas é de 72 anos, tendo havido três mortes desde o início do confinamento na sede do Instituto, no Rio de Janeiro.

Os aposentados e pensionistas do AERUS, com o apoio da **CEXAERUS**, buscam, portanto, celeridade, por parte das seguintes autoridades:

1) do Desembargador Carlos Moreira Alves, para levar o agravo de instrumento a julgamento pela Sexta Turma do TRF1, a fim de **reverter a suspensão da execução provisória da antecipação de tutela;**

2) do Ministro Joaquim Barbosa, que pediu vistas no **Recurso Extraordinário nº 571969**, referente à **ação de defasagem tarifária** no TRF1, com decisões favoráveis aos autores;

3) do Advogado-Geral da União, do Ministro da Previdência Social, da Ministra de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Presidenta da República, no sentido de efetivar um **acordo extrajudicial para complementação integral das aposentadorias e pensões** do Instituto AERUS.de Seguridade Social.